

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The central word 'LABORE' is written in a bold, sans-serif font. Below this, a gear is superimposed over a stylized landscape with a mountain peak and a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name 'MARACANAÚ'.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1905 / 2007

DE 04 / 05 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pereira



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

30 MAI 2007 11:15 Hra.

Nº Protocolo 543/2007

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.205, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 6º. da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, será alterado e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º. – Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos da receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta e repassados aos Conselhos Escolares em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo aqueles responsáveis pela sua execução e prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o plano de trabalho, peça integrante da documentação formal do ajuste.

§ 1º. – Os valores a serem repassados para cada escola terão por base o total de alunos matriculados, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

§ 2º. – Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada escola, as matrículas de creche e de escola de educação especial serão contados em dobro.

§ 3º. – As escolas de educação semi-presencial terão seus repasses em valores fixos, equivalentes a 200 (duzentos) alunos do ensino fundamental, tendo como fonte para esse fim outros recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, diversa do salário-educação, devidamente consignados no orçamento municipal vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE MAIO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 04/05/07

M^{te} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Originária da Mensagem nº 023/2007, do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 034/2007

Altera a Lei no. 1.096, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º. da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, será alterado e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º. – Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos da receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta e repassados aos Conselhos Escolares em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo aqueles responsáveis pela sua execução e prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o plano de trabalho, peça integrante da documentação formal do ajuste.

§ 1º. – Os valores a serem repassados para cada escola terão por base o total de alunos matriculados, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

§ 2º. – Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada escola, as matrículas de creche e de escola de educação especial serão contados em dobro.

§ 3º. – As escolas de educação semi-presencial terão seus repasses em valores fixos, equivalentes a 200 (duzentos) alunos do ensino fundamental, tendo como fonte para esse fim outros recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, diversa do salário-educação, devidamente consignados no orçamento municipal vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 03 de maio de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 023/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO